

**Povos Indígenas no Brasil**

Fonte: DOC Class.: SEÇÃO I  
Data: 17/11/92 Pg.: 15859

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O **Ministro de Estado DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena CURUÁ, constante do Processo FUNAI/BSB/1070/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena CURUÁ, localizada no Município de Altamira, Estado do Pará, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 067/CEA de 11 de dezembro de 1991 e Despacho do Presidente nº 25/FUNAI, de 30 de julho de 1992, publicados no D.O.U de 10 de agosto de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Curuaya, conforme determinações legais, resolve:

Nº 550 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena CURUÁ, com superfície aproximada de 19.450 ha (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta hectares) e perímetro também aproximado de 95 km (noventa e cinco quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 05°32'00"S e 54°30'20"Wgr., localizado na foz do Igarapé Tapera no Rio Curuá; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua mais alta cabeceira, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 05°34'00"S e 54°24'25"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue na direção geral sul, pelo divisor d'água que separa a bacia formadora da margem esquerda do Rio Iriri, da bacia formadora da margem direita do Rio Curuá, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 05°45'00" S e 54°25'38"Wgr., localizado na mais alta cabeceira do Igarapé Favela. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapé Favela até sua foz no Rio Curuá, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 05°42'02"S e 54°29'30"Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Curuá até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.